



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de filmagem, captação de imagens e sons com sua respectiva gravação e com eventual transmissão via internet para evento institucional do Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com as descrições e quantidades relacionadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Ministério Público do Estado de Roraima promove, durante cada exercício, diversos eventos de caráter oficial, como audiências públicas, sessões dos órgãos colegiados da instituição, seminários e encontros para divulgação das atividades ministeriais e sessões solenes para posse de membros e assinatura de documentos.

2.2. Trata-se de serviço comum, uma vez que são serviços que possuem características padronizadas facilmente encontrados no mercado, cujo resultado será o mesmo, independente da empresa que preste o serviço, pois as especificações são usuais do mercado.

2.3. Além disso, estabeleceu-se como prioridade a qualidade na apresentação do órgão nos eventos, solenidades e afins, respeitando os princípios da Administração Pública, a legislação vigente e as normas institucionais estabelecidas.

2.4. Portanto, faz-se necessária a contratação deste objeto, pois o Ministério Público de Roraima – MPRR, está em constante expansão social, não apenas de caráter regional, mas, também nacional, logo, justifica-se ainda, pela imprescindibilidade em atender demandas identificadas pela Administração Superior, pois, essa expressará claramente as necessidades de atendimento das relevantes demandas administrativas apresentadas por este Parquet, relacionadas aos eventos sociais institucionais.

2.5. Assim, a fim de manter a atividade do Ministério Público do Estado de Roraima, torna-se imperativa a contratação deste serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

3.1. Ver anexo I (0935050)

4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. O valor máximo aceitável total da presente contratação é de R\$ 5.018,24 (cinco mil dezoito reais e vinte e quatro centavos). O valor máximo aceitável foi apurado a partir de mapas de preços (Ver anexo II 0935051) constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos realizados em empresas especializadas.

5.2. Justificamos o método para obtenção do preço estimado, pelo *menor preço*, conforme Art. 6º, caput da IN 65/2021.

5.3. Os serviços enquadram-se na categoria de serviço comum conforme definição do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21;

5.4. Com relação ao valor enquadra-se no fundamento no art. 75º, II, Lei nº 14.133/21, com as alterações do Decreto 11.317/2022.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear servidor da Administração especialmente designado para fiscalizar a entrega dos serviços;

6.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste termo de referência.

6.3. Receber e fiscalizar a entrega dos serviços, bem como rejeitar no todo ou em parte qualquer dos objetos entregues em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.4. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação;

6.5. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nos serviços e materiais adquiridos;

6.6. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar a entrega dos serviços dentro do prazo, ficando sujeita às penalidades cabíveis no caso de atraso ou inexecução parcial ou total do objeto;

7.2. Substituir o serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que venham a ser entregues com defeitos ou imperfeições;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;

7.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da contratação;

7.6. Observar os ditames da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.7. Responsabiliza-se integralmente pela prestação dos serviços de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as especificações constadas neste Termo de Referência e seus anexos, sem prejuízo daquelas previstas Contrato Administrativo.

7.8. Transportar, alocar, mover e/ou remover os materiais, equipamentos, insumos e/ou equipe necessária para a prestação dos serviços por sua conta e risco, observando a legislação vigente sobre o assunto.

7.9. Fornecer todos os insumos necessários e adequados à fiel e total execução dos serviços.

7.10. Os materiais, equipamentos, insumos, bem como seu transporte, alocação e movimentação deverão ser realizados e fornecidos em perfeitas condições de uso, aparência e funcionamento, ainda que as especificações constadas nos anexos não detalhem todas as partes e componentes necessários à sua adequação e funcionalidade, devendo estar em pleno desempenho de utilização.

7.11. Todos os materiais, equipamentos e insumos deverão ser de alta qualidade e disponibilizados em tempo hábil para os testes e verificações que se fizerem necessários junto à equipe da CONTRATANTE.

7.12. Disponibilizar técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem de qualquer equipamento eletrônico necessário a execução dos serviços, bem como, resolver qualquer problema que eventualmente surja, substituindo imediatamente àqueles que apresentarem defeitos por outros que cumpram a mesma finalidade com qualidade similar ou superior.

7.13. Cumprir todas as exigências da Fiscalização do Contrato relativas às instalações, colocação, em emprego e utilização de equipamentos de proteção individual e coletivo e ambiental dentre outros que se fizerem necessários sem que haja qualquer acréscimo aos preços propostos, uma vez que deverão estar inclusos em seus preços unitários, sendo vedado solicitação de qualquer reajuste.

7.14. Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços.

7.15. Executar o serviço com qualidade, empregando insumos apropriados e mão de obra qualificada, tecnicamente qualificada, devidamente uniformizada, identificada e idônea.

7.16. Responder integralmente por qualquer dano oriundo de ação/omissão que a equipe de trabalho, empregados, prepostos, prestadores de serviço e/ou qualquer outra pessoa que esteja a representar a CONTRATADA cause, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente sobre o caso.

7.17. Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

7.18. Custear todas as despesas advindas do objeto contratual, inclusive aquelas conexas ao contrato, sendo vedada qualquer acréscimo e/ou reajustes no valor, uma vez que todos os custos deverão estar previstos e inclusos nos preços unitários constantes na proposta de preço.

7.19. Efetuar o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme dispõe o art. 121, da Lei nº 14.133/21.

7.20. Serão rejeitados todos os materiais/serviços que não atendem aos requisitos constantes nas especificações.

7.21. A CONTRATADA deverá entregar, em até 1 (um) dia antes do início do evento, a relação nominal de todo o pessoal que irá prestar serviços, indicando o número do documento de identificação, a função que irá desempenhar, o endereço e o telefone, devendo, no dia, estar identificado com crachá e apresentarem documento de identidade.

7.22. A CONTRATADA deverá indicar, sempre que solicitado na Ordem de Serviço, o nome do coordenador com competência para manter entendimentos e receber instruções do CONTRATANTE. O

coordenador, que deverá estar presente durante todo o evento, terá de acompanhar e orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar com antecedências o perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação dos materiais contratados. Será também responsável por receber as instruções do CONTRATANTE, dando prosseguimento a todas as ordens emitidas.

7.23. O serviço deverá estar disponível no prazo de 01 (um) dia útil antes da data da execução do serviço.

7.24. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

7.25. Da Declaração de que possui profissional qualificado:

7.25.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais devidamente capacitados visando a execução e provimento dos serviços relacionados no Termo de Referência e que cumpra a garantia estabelecida neste contrato.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A empresa CONTRATADA, deverá realizar os procedimentos no município de Boa Vista sendo o local definido na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.2. Atrasos decorrentes da logística de transporte não constituem justificativa para a prorrogação de prazos, por constituírem risco do negócio, salvo comprovação contemporânea de caso fortuito ou força maior;

8.3. Eventual mudança no endereço de prestação do serviço será informada previamente e oportunamente à CONTRATADA, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE;

8.4. Caso satisfatória a execução do serviço, lavrar-se-á Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste do fiscal responsável na nota fiscal correspondente ao pagamento;

8.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. GARANTIAS

11.1. Deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos no presente item, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados e os que porventura sejam fornecidos pela empresa CONTRATADA para suprir determinada funcionalidade;

11.2. Quando for o caso de substituição por defeito ou qualquer outra situação que impeça o serviço, o fornecedor será responsável pela retirada e despesas com transporte, embalagem e seguro no prazo;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.2.6 deste Termo de Referência.
- 12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando os valores dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.6. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, **Diretor(a) de Departamento**, em 28/05/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0978568** e o código CRC **8C746B52**.